

**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA
FECOMERCIARIOS X SINCODIV
2013/2014**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.669.313/0001-21, Carta Sindical – Processo MTIC/DNT nº 15.695/1942, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 20, Pinheiros, São Paulo-SP - CEP 05422-012, doravante denominada FECOMERCIARIOS, e neste ato representada por seu Presidente Sr. Luiz Carlos Motta, CPF/MF nº 030.355.218-24 e assistida por seu advogado, João André Vidal de Souza, **OAB/SP 125.101**, representando seu Sindicato filiado a saber: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA**, CNPJ 60.714.581/0001-55, Registro Sindical Processo 46000.00842/99-94, com sede a Rua Trinta de Julho, 797, Centro – Americana-SP, CEP 13465-500, e representação nas cidades de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 26/08/2013, devidamente relacionados na Convenção Coletiva de Trabalho objeto do processo em referência (procurações e documentos juntados aos autos); e, do outro lado, como único e legítimo representante, no âmbito estadual, da categoria econômica dos Concessionários e Distribuidores de Veículos abrangidos e estabelecidos nas diversas localidades, nas bases territoriais das categorias profissionais, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato simplesmente denominado **SINCODIV**, detentor do CNPJ nº 44.009.470/0001-91, do Registro Sindical Processo nº 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Indianópolis, nº 1.967, Planalto Paulista, Cep nº 04063-003, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Álvaro Rodrigues Antunes de Faria**, CPF nº 331.764.384-04, assistido pelo advogado **Domicio dos Santos Junior**, **OAB-SP 22.017**; vêm, de comum acordo celebrar o presente **ADITAMENTO** que dá nova redação

às **CLÁUSULAS SEXAGÉSIMA OITAVA e SEXAGÉSIMA NONA** da Convenção Coletiva celebrada entre as partes em 31 de Janeiro de 2014, aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA**, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir estampadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Parágrafo Segundo da cláusula Sexagésima Oitava – Contribuição Assistencial dos Empregados, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo segundo – A contribuição de que trata esta cláusula será descontada de uma só vez no mês de fevereiro de 2014, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (**boleto**) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela **FECOMERCIÁRIOS**. O Sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou **boletos** aos **CONCESSIONÁRIOS**.”

CLÁUSULA SEGUNDA — A cláusula Sexagésima Nona – Contribuição Confederativa, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA — CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os **CONCESSIONÁRIOS** se obrigam a descontar e recolher dos empregados, integrantes da categoria, em favor da respectiva entidade profissional, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada em assembléia.

Parágrafo Primeiro – Conforme deliberado na referida assembléia, o percentual da contribuição confederativa será de 7% (sete por cento) da remuneração do Empregado do mês de **JULHO/14**, observado o limite individual do desconto de R\$ 92,00 (noventa e dois reais) e notificada pelo **SINDICATO** incluindo cópia da ata da assembléia que a instituiu, devendo ser recolhida em agência

bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo – A contribuição confederativa de que trata esta cláusula não poderá ser recolhida diretamente no caixa do Sindicato da categoria profissional, sob pena de arcar o **CONCESSIONÁRIO** com pagamento dobrado, à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, do valor devido, com direito de regressão ao Concessionário que recolheu indevidamente a Contribuição ao **SINDICATO**.

Parágrafo Terceiro – No modelo padrão das guias de recolhimento referida no parágrafo terceiro deverá constar, obrigatoriamente, que 80% (oitenta por cento) do seu valor será destinado ao **SINDICATO** e os 20% (vinte por cento) restantes, para a **FECOMERCIÁRIOS**. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação aos **CONCESSIONÁRIOS** deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelos **SINDICATOS**.

Parágrafo Quarto – O recolhimento das contribuição confederativa efetuado fora dos prazos mencionados no parágrafo primeiro serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo Sexto – O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do Empregado integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do Empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio Empregado junto ao Sindicato da categoria profissional até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva, que fornecerá protocolo de recebimento. Cabe ao sindicato da categoria profissional notificar, também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato da categoria profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos acréscimos legais.

Parágrafo Sétimo – Os **CONCESSIONÁRIOS** quando notificados pelo **SINDICATO**, deverão apresentar no prazo máximo de quinze dias, as guias dos respectivos recolhimentos desta contribuição, devidamente autenticadas pela agência bancária.”

CLAUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA EM 31.01.14, ORA ADITADA E VIGÊNCIA DAS CLAUSULAS REFERIDAS NESTE ADITAMENTO.

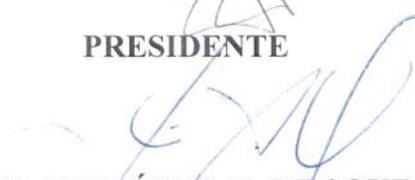
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Norma Coletiva firmada em 31.01.2014 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2014, conforme Cláusula Primeira da Norma Coletiva ora aditada.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor, das quais 4 (três) serão levadas a depósito e registro perante a Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providências das entidades signatárias.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2014.

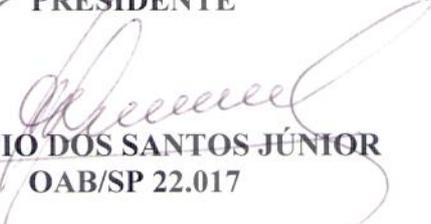
**P/ FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO
PAULO – FECOMERCIÁRIOS**


LUIZ CARLOS MOTTA
PRESIDENTE

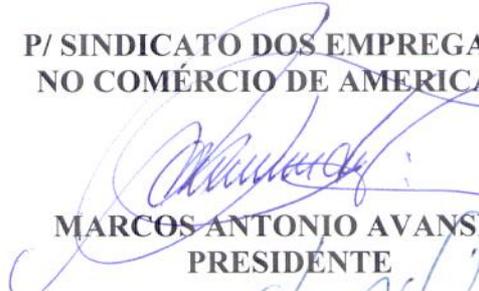

JOÃO ANDRÉ VIDAL DE SOUZA
OAB/SP 125.101

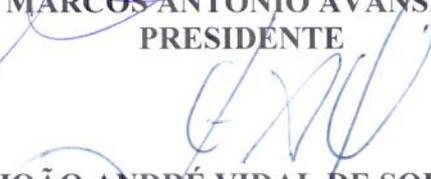
**P/ SINDICATO DOS
CONCESSIONÁRIOS E
DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO – SINCODIV**


**ÁLVARO RODRIGUES ANTUNES DE
FARIA**
PRESIDENTE


DOMÍCIO DOS SANTOS JÚNIOR
OAB/SP 22.017

**P/ SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE AMERICANA**


MARCOS ANTONIO AVANSINI
PRESIDENTE


JOÃO ANDRÉ VIDAL DE SOUZA
OAB/SP 125.101